



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 050/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 (PMRC)

**MATERIAL DE USO AMBULATORIAL PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DR
ÂNGELO MARQUES DE SOUZA E NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78; ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa POLLO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.204.127/0001-05, com sede à Av. Brasil, nº 3696, Zona I, Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pela sócia a Sra. LENIR GREGANINI CARMONA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.221.503-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 803.949.819-87, residente e domiciliada na Rua Belém, nº 5649, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), homologado em 14 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Ângelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição do Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
2	Agulha 13 X 3,8 (hipodérmica, descartável, uso subcutânea) - cx c/ 100	Injex	uni	100	8,90	890,00
3	Agulha 25 X 7 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	30	6,70	201,00
4	Agulha 25 X 8 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	20	6,70	134,00
5	Agulha 30 X 7 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	10	7,05	70,50
6	Agulha 40 X 12 (hipodérmica, descartável) - cx c/ 100	Solidor	uni	5	8,12	40,60
8	Álcool 70º - gel 500 ml (frasco descartável)	Rioquímica	uni	120	5,87	704,40
12	Atadura Crepe 10 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm2, 100% algodão, não estéril, com 1,20 m em repouso e 3 m de comprimento - pct c/ 12	Mb Textil	uni	250	4,36	1.090,00
13	Atadura Crepe 15 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm2, 100% algodão, não estéril, com 1,20 m em repouso e 3 m de comprimento - pct c/ 12	Mb Textil	uni	250	6,45	1.612,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



14	Atadura Crepe 20 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm2, 100% algodão, não estéril, com 1,20 m em repouso e 3 m de comprimento - pct c/ 12	Mb Textil	uni	100	7,86	786,00
15	Atadura Crepe 6 cm de largura, elástica e porosa, com 13 fios/cm2, 100% algodão, não estéril, com 1,20 m em repouso e 3 m de comprimento, (Trazer amostra na licitação para conferência) - pct c/ 12	Mb Textil	uni	100	3,08	308,00
16	Cateter nasal - óculos	Madsonda	uni	12	1,16	13,92
17	Clorexidina, digluconato 0,2% - Solução anti-séptica aquosa 0,2%, líquido inodora e incolor - frasco 1000 ml	Rioquimica	uni	20	11,61	232,20
18	Coletor de material perfuro-cortante 13 L	Cartoon Box	uni	60	4,90	294,00
19	Coletor de material perfuro-cortante 20 L	Cartoon Box	uni	100	5,86	586,00
20	Coletor de material perfuro-cortante 3 L	Cartoon Box	uni	60	2,22	133,20
21	Compressa de gaze hidrófila de algodão com 8 dobras bem feitas, 7,5 X 7,5 cm com 13 fios/cm2, de boa qualidade. (trazer amostra na licitação para conferência) - pct c/ 500	Plascalp	uni	360	12,75	4.590,00
22	Conjunto completo para nebulização (micro nebulizador para inalação a ser usado em linha de ar comprimido; conector amarelo 3/4" - 16 UNF	Protec	uni	5	8,92	44,60
23	Escada auxiliar para leito hospitalar, com 2 degraus de metal, suportar peso mínimo de 120 Kg, possuir base anti-derrapante, de material resistente e não corrosivo. Pés encapados com borracha para evitar deslizamento e riscos no chão	CHS	uni	4	69,70	278,80
24	Esfigmomanômetro - Aneroide c/ certificado de verificação do INMETRO, braçadeira com fixação por grampo (metal), pulso adulto - Garantia mínima de 1 ano	Solidor	uni	14	50,75	710,50
25	Esfigmomanômetro - Aneroide c/ certificado de verificação do INMETRO, braçadeira com fixação por velcro, pulso infantil - Garantia mínima de 1 ano - Tamanho M - uso pediátrico	Bic	uni	2	105,70	211,40
26	Esfigmomanômetro - Aneroide c/ certificado de verificação do INMETRO, braçadeira com fixação por velcro, pulso adulto - Garantia mínima de 1 ano - tamanho Grande (Para paciente obeso)	Solidor	uni	6	118,90	713,40
31	Estetoscópio completo, com tubo simples em Y e diafragma simples	Solidor	uni	5	12,00	60,00
32	Fita adesiva de papel crepado, branca de 18 a 20 mm X 50 m, de excelente aderência	Adere	uni	180	4,20	756,00
34	Gel para ultrassom, inodoro, incolor, excelente consistência, não gorduroso, pH neutro - fr 1 Kg	Medsonda	uni	4	5,00	20,00
45	Luva plastica estéril (para exame ginecológico), descartável - pct c/ 100	Luplatex	uni	15	5,50	82,50
47	Otoscópio com mínimo de 5 espéculos	Missouri	uni	5	275,00	1.375,00
49	Papel grau cirúrgico 20 cm - rolo 50 m	Steriflex	uni	5	123,05	615,25
50	Papel termosensível para ECG, com 48 mm de largura - rolo 30 m	Star	uni	15	3,20	48,00
51	Pera de borracha p/ esfigmomanômetro comum	Solidor	uni	16	4,32	69,12
52	Pera pequena para aparelho de eletrocardiograma	Teksol	uni	20	2,75	55,00
53	Porta papel toalha	Aurimar	uni	6	38,60	231,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



57	Sabonete Líquido - glicerinado (Especificar o volume do galão) - galão 2 L ou +	Trilha	uni	10	16,62	166,20
58	Saboneteira para sabonete cremoso refil	Jsn	uni	8	26,55	212,40
60	Saco branco leitoso 20 L - pct c/ 100	Tekplast	uni	40	12,65	506,00
61	Seringa 10 ml sem agulha, descartável, bem. plástica, estéril, apirogênica e atóxica	Injex	uni	500	0,27	135,00
62	Seringa 20 ml sem agulha, descartável, bem. plástica, estéril, apirogênica e atóxica	Injex	uni	1000	0,42	420,00
63	Seringa 3 ml sem agulha, descartável, embalagem plástica, estéril, apirogênica e atóxica com graduação 0,5 ml	Injex	uni	2500	0,17	425,00
64	Seringa 5 ml sem agulha, descartável, bem. plástica, estéril, apirogênica e atóxica	Injex	uni	3750	0,18	675,00
72	Umidificador de oxigenio c/ prolongamento	Protec	uni	6	16,33	97,98

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **19.595,07 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete cenavos)**, pelo fornecimento dos itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 34, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64 e 72, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	17	2	070	3390303600	1391	1303	Saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercício corrente	Material Hospitalar
101	10	301	17	2	075	3390303600	1537	33320	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família – estadual	Material Hospitalar
1001	10	301	17	2	075	3390303600	1538	33325	Saúde/PSF – Programa Saúde da Família – estadual	Material Hospitalar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- c) Emitir Fatura, com nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, item e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.
- g) Reparar, corrigir, refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes das execuções dos serviços;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no



prazo de 30 (trinta) dias; ou

- d) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar a *CONTRATADA* garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa a *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, revelar as multas aplicadas.
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pela Sra. Josiane Keila Vilella, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 010/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

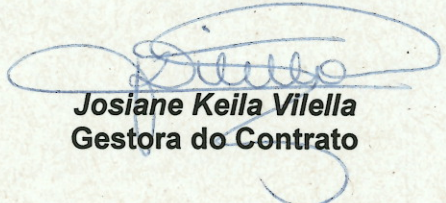
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Abril de 2010.

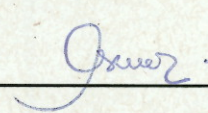
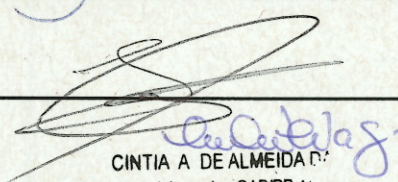

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Lenir Greganini Carmona
Pollo Hospitalar Ltda – Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde –
Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato

Testemunhas:



CINTIA A. DE ALMEIDA
Advogada - OAB/PR :
dra.cintiaalmeida@br

Visto do Departamento Jurídico

SOCIAL
00249700002-044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO ASSISTENCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001620 3.3.00.000730 - PAC - PBT 20903-1

TOTAL

78.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.000,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
04.122.00032-004 - MANUTENÇÃO DE PLANEJAMENTO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
4.500,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
000270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
9.500,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO

000280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
7.000,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Cancelamento
15.451.00652-007 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
4.500,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Cancelamento
15.451.00661-008 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

000380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.500,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Cancelamento
26.782.00652-012 - MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 010/2010

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/ Fundo Municipal de Saúde;

Contrato nº 047/10

Contratada: M.A. Ishibashi Minimercado, CNPJ nº 11.447.419/0001-02, Valor: R\$ 52.011,50 (cinquenta e dois mil onze reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 048/10

Contratada: Marinilda Aparecida da Silva Tozo Me, CNPJ nº 02.797.697/0001-07, Valor: R\$ 65.667,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);

Contrato nº 049/10

Contratada: R.J. Maichaki Minimercado, CNPJ nº 10.930.229/0001-89, Valor R\$ 29.949,50 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Vigência: 13/05/2010 até 13/05/2011

Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2010.

Juarez Lélis Granemann Driessen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.

Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60

Valor: R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)

Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competências apólices de seguro.

Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.

Assinatura: 09 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

CNPJ/MF: 10.268.780/0001-09

Valor: R\$ 22.160,93 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr. Angelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: POLLO HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF: 09.204.127/0001-05

Valor: R\$ 19.595,07 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.

Assinatura: 14 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C e tipo RL-1C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município.

Contratada: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 82.381.815/0001-22

Valor: R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 27 de Abril de 2010 à 26 de Junho de 2010.

Assinatura: 27 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.